

Exm^o. Snr. C^{el}. Comandante da Força Publica do Estado de S. Paulo.

JOSÉ RANGEL BELFORT DE MATTOS, ~~Mãior~~, casado, funcionario publico da extinta Repartição de Estatística e Arquivo do Estado, tendo prestado serviços à Revolução Constitucionalista de 1932, como se conclue do exame de alguns documentos anexos, pede venia para ponderar:

a).- no correr dos anos de 1929 e 1930, o signatário lecionou a cadeira de "Astronomia, Meteorologia e Navegação Aerea", nos cursos mantidos pela Força Publica Estadual, para preparo de seus oficiais e, em especial, pilotos militares da esquadrilha, sediada no Campo de Marte, desta Capital;

b).- foram seus alunos os, então, tenentes João Quadros, Machado, Raul, França e Borba. Além das preleções de aula, o signatario publicou varios trabalhos subsidiarios, artigos, etc., que figuram nas colunas da "Revista Militar Paulista" (1930);

c).- a "Revolução Constitucionalista" teve, no infrassinado, um auxiliar que procurou servi-la, não só com sua atividade individual, como tambem com o fornecimento de material de sua fabricação, adaptado ao uso bélico;

d).- de fato, diretor da "Comp. Manufatora de Bombas de Fumaça", providenciou ele para o fornecimento GRATUITO de engenhos fumigenos, às tropas paulistas em operação, proporcionando-lhes uma "cortina de guerra" eficaz, tanto para o assalto como para a "camouflage" de pontos estrategicos; bem assim, foguetões e morteiros de assinação e vigilancia do campo inimigo;

e).- a Imprensa de então alude a tais operações ("Gazeta", 26. Setembro. 1932); e, à falta de bombas de destruição, foram elas utiliza-

das até mesmo para auxiliar as metralhadoras de "Grupo de Aviação no Setor Sul", de Itapetininga, que lograram assim êxito completo, destruindo aparelhos da Ditadura, pousados no campo de Faxina, (Diário da Noite;- 5. Agosto. 1932);

f).- dada a antiga amizade que ligava a esquadrilha da Força Publica a seu professor, cuidou este de prestar seu concurso aos pilotos do Campo de Marte, ali comparecendo para dirigir pessoalmente a produção da "cortina de fumaça", desde que eram presentidos ou assinalados os aviões inimigos;

g).- centralizados, na Escola Politecnica de S. Paulo, os estudos de armas e munições para abastecimento das nossas tropas, o peticionario levou-lhe sua colaboração, o que é comprovado pelo doc. 1 em o qual lhe é franqueada a entrada no referido imovel, a qualquer hora;

h).- os docs. 2 e 3 appensos referem-se a ofertas gratuitas dos "engenhos de fumaça" a varios Comandos, entre os quais aqueles confiados ao saudoso Com^{te}. Romão Gomes e Com^{te}. do Destacamento Cel. Pedro Dias de Campos";

i).- o doc. 4 testemunha a impaciencia com que o nosso inolvidavel C^{el}. Jovinião Brandão instava pelo recebimento do material pedido;

j).- os docs. 5 a 11 são copias de officios, constantes do arquivo do signatario, -diretor da Comp. Manuf. de Bombas de Fumaça", referida. Essas comprobantes explicam como se processava a colaboração do mesmo, junto aos varios Comandos, Delegacias Tecnicas, etc., acudindo a pontos estrategicos tais como o Campo de Marte; a Usina da Light, na Serra de Santos; a "Fabrica de Cartuchos e Munições" de S. Caetano, cuja "Camouflagem" foi a mais eficiente e satisfatoria;

E' de notas que esses docs. não foram autenticados por fotocópias, não só por serem da propria autoria do peticionario, como por motivo economico, acarretando pesadas despesas ao mesmo.

A clareza de tais officios, por si só, torna sua veracidade incontestada.

Entretanto, se esse Alto Comando julgar necessario, o requerente estará pronto a franquear seus arquivos ao exame de quem V. Ex^{ia}. houver por bem designar para tal fim.

..

A vista do exposto, parece plenamente justificado o pedido ora feito, comprovado que o ~~infra assinado~~ serviu, do melhor modo que lhe foi possivel, a Força Publica do Estado, nos momentos inesqueciveis em que ela se bateu com honra e bravura memoraveis.

Assim sendo, pede ele lhe seja fornecido um atestado ou CERTIFICADO, referindo a colaboração prestada, para que possa ser apresentado à "Comissão do Artigo 30 das Disposições Transitorias da Constituição Estadual de S. Paulo.

Sendo de justiça, e estando em termos, o requerente

P. e E. Deferimento.

S. Paulo, 14 de Novembro de 1949

~~João Rangel Balduino de Mattos~~